



MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Fevereiro 2022



ÍNDICE

1 Introdução.....	3
2 Escopo	3
3 Abrangência.....	3
4 Considerações relevantes.....	3
5 Fundos: entidades de investimento ou entidades de não investimento	4
6 Precificação de ativos por Valor Justo.....	4
6.1 Premissas e processos.....	4
6.2 Metodologia aplicada à precificação de ativos	5
7 Vigência e Aprovação	5



1 Introdução

O Manual de Precificação de Ativos (“Manual”) elaborado pela Amicorp Fund Services Brasil (“AFS Brasil”), inscrita no CNPJ sob o nº 19.669.096/0001-03, visa atender o disposto no artigo 14, inciso VI, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”).

2 Escopo

O Escopo deste Manual é apresentar a metodologia aplicada na precificação de ativos contidos nos Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) administrados pela AFS Brasil.

Toda a metodologia aplicada na precificação dos ativos dos fundos administrados pela AFS Brasil está em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil, legislação e regulamentação aplicada.

3 Abrangência

O escopo de atividade da AFS Brasil se concentra na administração de fundos de investimento em participações (FIPs), sendo assim, este Manual foi elaborado dirigindo-se a este espectro dentro da ICVM 558. Os fundos FIP são, sumariamente, propostos a investir em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas em fase de desenvolvimento sendo que seus investimentos ocorrem por meio de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que devem participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.



4 Considerações relevantes

Os ativos passíveis a compor as carteiras dos Fundos devem satisfazer, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido dos Fundos e são ativos emitidos pela própria Companhia Investida conforme demonstrado no capítulo 3 deste manual. Estes ativos são classificados como ativos com baixíssima liquidez e muitas vezes se forem entidades de investimento em sua grande maioria terão sua precificação com critérios próprios e serão avaliadas ao seu valor justo. No caso de fundos que não são entidade para investimento serão avaliados de acordo com a norma contábil convencionada.

A parcela restante de caixa do Fundo que não foi disposta à investimento em companhias em desenvolvimento, objeto dos FIPs, são alocados em fundos de investimento de renda fixa referenciados, sob a gestão e administração de terceiros e sendo assim são marcados a mercado.

5 Fundos: entidades de investimento ou entidades de não investimento

Conforme vimos no capítulo 4 deste manual e de acordo com a Instrução CVM 579, entre outras, os fundos devem ser qualificados em duas categorias - entidade de investimento e não entidade de investimento, sendo que a avaliação destes ativos mudará de acordo com esta classificação.

Os fundos de entidade de investimento têm como finalidade captar recursos de investidores para gestão de uma carteira de investimento, com o objetivo de obter retorno e rentabilidade sobre o capital investido. Já os fundos de não entidade para investimento são formados por poucos cotistas que ensinam investir em empresas como acionista, e não como especulador com voto nas decisões administrativas da entidade.

Os investimentos em companhias controladas, coligadas e controladas em conjunto detidos por fundos de investimento qualificados como entidades de investimento são avaliados a valor justo e as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas são reconhecidas como



receita. Por outro lado, os investimentos em companhias controladas, coligadas e controladas em conjunto detidos por fundos de investimento que são entidades de não investimento são avaliados de acordo com a norma contábil estatutária.

Essas alterações na avaliação das carteiras dos fundos trazem impactos relevantes no patrimônio líquido e na valorização das cotas dos fundos de investimentos em participações já que são metodologias bastante distintas.

6 Precificação de ativos por Valor Justo

No caso de fundos de investimento que são qualificados como entidades de investimento, há a necessidade de se precificar seus ativos pelo valor justo. A avaliação do valor justo deverá estar de acordo com as normas contábeis brasileiras que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros.

Caso haja alguma negociação de determinado ativo no mercado, o preço negociado poderá servir para precificar a posição acionária deste ativo no fundo.

O administrador deve sempre ter em mente que o preço mais confiável para se mensurar um portfólio é o que deve ser utilizado. Desta maneira, caso o administrador entenda que não há informações confiáveis para se calcular o valor justo de um ativo, deverá optar por manter o valor do custo de aquisição deste ativo até que se possa calcular o valor justo deste ativo de maneira confiável.

6.1 Premissas e processos

Levando-se em consideração que a AFS Brasil atuará na administração de FIPs que podem ou não ser entidades de investimento e em atenção ao disposto nas instruções CVM 558, 578 e 579, o valor das empresas investidas deverá ser atualizado anualmente por empresa especializada independente.



A figura do gestor de fundos deverá munir o administrador com as informações e documentações pertinentes para que a AFS Brasil atue com o cálculo do preço justo das empresas contidas em seu portfólio de investimentos e informar a classificação do fundo, seja entidade de investimento ou entidade de não investimento. No caso de entidade de não investimento o gestor deverá especificar a regulamentação contábil aplicada e fornecer as demonstrações contábeis auditadas das Companhias investidas.

No caso de entidades de investimento informações haverá o cálculo do valor justo da empresa feito por empresa terceira especializada, que será validado pelo gestor. O gestor deverá fornecer informações para que o administrador valide o cálculo do valor justo enviado.

6.2 Metodologia aplicada à precificação de ativos

Conforme a disposição do Art. 40, inciso XII, alínea c da ICVM nº. 578/16, é obrigação do gestor fornecer ao administrador o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-los e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

O objeto do investimento dos FIPs deverá ser a compra de ativos via emissão primária e, desta maneira, a precificação será feita a partir de método a ser adotado, seja ele, fluxo de caixa descontado, aplicação de múltiplos de entidades que estejam no mesmo setor ou tenham operações similares e sendo assim sejam comparáveis, metodologias aplicadas ao faturamento da empresa, margem e geração operacional de caixa, receita, lucro ou no patrimônio líquido.

Haverá, no entanto, investimentos realizados pelos gestores de fundos em emissões secundárias das companhias investidas, caso de debentures emitidas e negociadas em balcão ou em negociações privadas. Nestes casos o preço negociado em mercado pode ser adotado como indicativo de preços correntes para fins de apreçamento.



Por último e de maneira convencional, podemos citar a precificação dos ativos que são a parte remanescente de caixa e que são por sua natureza ativos líquidos. Caso sejam títulos públicos ou instrumentos lastreados nestes ativos contabilizaremos em nossos fundos o valor de mercado destes e que estão disponíveis ao público em geral.

No caso de investimento em cotas de fundos de investimentos nós contabilizaremos o valor de acordo com as informações disponibilizadas pelo administrador do fundo investido.

7 Vigência e Aprovação

A cada atualização deste Manual a AFS Brasil informará sobre a data desta revisão e circulará o conteúdo para ciência dos colaboradores envolvidos nesta matéria.

Versão	Data	Aprovado	Responsável
1	5/11/19	Aprovado	Sergio Quintella
2	20/2/20	Revisado	Sergio Quintella
3	09/02/22	Revisado	Gabriela Amado